



**Ministério da
Fazenda**



Nota CETAD/COPAN nº 018, de 06 de fevereiro de 2025.

Interessado: Gabinete da RFB; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Assunto: **Solicitação de subsídios para manifestação na ADI 7633/MG.**

SEI nº 10951.011081/2024-63

Trata a presente Nota de apresentar manifestação do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – CETAD sobre a demanda constante do Ofício SEI nº 846/2025/MF, de 8 de janeiro de 2025, reiterada pelo Ofício SEI nº 5538/2025/MF, de 03 de fevereiro de 2025, em que são solicitadas informações sobre a suficiência das medidas compensatórias trazidas pela Lei nº 14.784/2023, para o ano de 2025, no que diz respeito ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal.

2. O pedido foi formulado nos seguintes termos, por meio do Ofício SEI nº 846/2025/MF (SEI nº 47466595):

“(...) solicita-se à SRFB manifestação sobre a suficiência das medidas compensatórias trazidas pela Lei nº 14.784/2023 para o ano de 2025, no que diz respeito ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal, para que se possa subsidiar o AGU no âmbito da ADI 7633.”

3. Em atenção à presente solicitação, primeiramente, cabe esclarecer que as informações ora apresentadas fazem referência às modificações trazidas pela Lei nº 14.973, de 2024, que trouxe em seu arcabouço um conjunto de medidas com a finalidade de restabelecer o equilíbrio orçamentário em face da desoneração da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4. A tabela a seguir apresenta o efeito das medidas compensatórias constantes da Lei nº 14.973, de 2024 e os efeitos nos anos de 2024 e 2025, relativamente aos tributos administrados pela Receita Federal:

Medida	Dispositivos Legais da Lei 14.973/24	R\$ Milhões	
		2024	2025
Possibilidade de atualização, por pessoas físicas e jurídicas, do valor de bens imóveis informados a menor nas Declarações de Ajuste Anuais à Receita Federal do Brasil.	Capítulo II.	20,5	-
Instituição de regime especial de regularização de bens cambial e tributária, para devolução voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, mas não declarados ou declarados a menor. (RERCT GERAL)	Capítulo III.	429,5	-
Medidas de Desenrola Agências Reguladoras	Capítulo IV.	Não são receitas Administradas pela RFB	Não são receitas Administradas pela RFB
Arrecadação com a administração de depósitos judiciais e extrajudiciais no interesse da Administração Pública Federal.	Capítulo VI.	Não são receitas Administradas pela RFB	Não são receitas Administradas pela RFB

5. As medidas acompanhadas pela RFB, o RERCT-Geral e a Atualização de Bens e Imóveis, regulamentadas respectivamente pelas Instruções Normativas nº 2221, de 19 de setembro de 2024 e nº 2222, de 20 de setembro de 2024, produziram seus efeitos em 2024, **não se esperando novos ingressos de recursos em 2025**, advindos destas medidas.

6. Em relação a outras medidas, encaminhadas pelo Poder Executivo, com a finalidade de se restabelecer o equilíbrio orçamentário em 2025, deve-se consignar as propostas pelo Projeto de Lei nº 3.394¹, apresentado ao Congresso Nacional em 30 de agosto de 2024.

7. Trata-se da majoração das alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os juros sobre capital próprio. Os impactos esperados com estas medidas, considerando-se a sua **vigência e efeitos a partir de janeiro de 2025**, foram apurados pelas Notas Cetad/Coest nº 135 e 137, de agosto de 2024 (cópias anexas).

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2456220>

8. Quanto à CSLL majorada, foi estimado acréscimo da arrecadação de **R\$ 14,9 bilhões em 2025** e **R\$ 1,36 bilhão em 2026**, enquanto a elevação da alíquota do IRF sobre os Juros sobre Capital Próprio, ocasionaria um ganho de **R\$ 6,01 bilhões em 2025**, **R\$ 4,99 bilhões em 2026** e **R\$ 5,28 bilhões em 2027**.

9. Em consulta à página eletrônica no Portal da Câmara dos Deputados, verifica-se que o referido PL 3394, de 2024, está em tramitação em regime de prioridade, na forma do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

10. Por fim, em relação a esta medida, deve-se consignar que, não obstante os valores tenham sido estimados considerando-se sua vigência para o ano completo de 2025, estes montantes não serão atingidos em razão das regras constitucionais de anterioridade, que deverão ser respeitadas antes de sua vigência.

São estas as informações que devem ser encaminhadas como subsídio ao pedido formulado pela PGFN. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 06/02/2025 14:53:21 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 06/02/2025 14:53:21 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 06/02/2025 14:09:00 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0225.14536.HGG6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F1362A8BBC3DDBC7C4470F8561F8013B9D7B9EC0EC383427A3BCD2B5763EE4E5**